

**Pregão Eletrônico nº 039/2025 – AMS/Itapecerica da Serra**

AIRLAB ANALÍTICA LTDA – CNPJ 16.784.311/0001-29

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A AIRLAB ANALÍTICA LTDA, empresa especializada em gases medicinais e dispositivos de oxigenoterapia, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, impugnar o Edital nº 039/2025, pelos motivos a seguir expostos.

**DA OMISSÃO GRAVE NO EDITAL QUANTO AOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO OXIGÊNIO**

O edital, ao tratar do *fornecimento de oxigênio medicinal* (Lote 1, item 01), **não especifica**:

- se os **reguladores de pressão** estão incluídos no valor;
- se os **fluxômetros** estão incluídos no valor;
- se há necessidade de **umidificadores**, conectores e acessórios;
- se serão fornecidos pelo fornecedor do gás ou pela Administração;
- nem se tais itens devem ser cotados separadamente.

*Em nenhum ponto do Termo de Referência há menção a esses acessórios indispensáveis à utilização do oxigênio medicinal.*

Esse silêncio gera insegurança jurídica e impossibilita propostas isonômicas.

**DOS RISCOS GERADOS À COMPETITIVIDADE E À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Por não esclarecer se esses equipamentos estão embutidos no preço, podem ocorrer:

**a) Propostas artificialmente mais baratas**

Empresas podem ofertar apenas o gás, enquanto outras incluirão reguladores e fluxômetros, resultando em desequilíbrio e possível inexistência de competição.

**b) Inexecução prática do contrato**

Não há como usar oxigênio medicinal sem:

- regulador de pressão;
- fluxômetro;
- sistema de administração adequado.

**c) Violação da Lei 14.133/2021**

Pela ausência de clareza e precisão no objeto (arts. 5º e 62).

**ENTENDIMENTO DO TCU**

Segundo o Tribunal de Contas da União:

*“A ausência de especificação clara do objeto impede a formulação de propostas isonômicas e compromete a competitividade, caracterizando irregularidade do edital.”*

(Acórdãos 1.793/2011, 2.622/2013 e 2.656/2015 – Plenário)

No caso concreto, o edital deixa de definir exatamente **o que compõe o fornecimento**, violando o dever de padronização e clareza.

**4. IMPACTO DIRETO NA FORMA DE JULGAMENTO (MENOR PREÇO POR LOTE)**

O edital determina julgamento **por menor preço por LOTE**.

anexo\_3

Isso **torna ainda mais essencial** que o Município defina com precisão o que está incluído no preço — caso contrário, os fornecedores podem propor composições distintas, tornando impossível qualquer julgamento objetivo.

**5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer a V. Sa.:

**1. Retificação imediata do edital, esclarecendo se os seguintes itens estão incluídos no valor do Lote:**

- reguladores de pressão;
- fluxômetros;
- umidificadores;
- conexões e adaptadores;
- demais dispositivos utilizados na administração de oxigênio medicinal.

**OU**, caso devam ser oferecidos separadamente:

2. Criação de itens específicos com descrição técnica e quantitativos.

3. Reabertura dos prazos, se houver qualquer alteração no objeto.

\*\*4. Suspensão do certame até a publicação de resposta oficial, conforme art. 165, §1º da Lei 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco 11 de dezembro de 2025

---

AIRLAB ANALITICA  
SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA  
CPF 349.198.858.65  
CEO